

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, COM A FINALIDADE DE CESSÃO DE SERVIDOR DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA EXERCER AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO, NAS ÁREAS DE VEÍCULOS E DE HABILITAÇÃO.

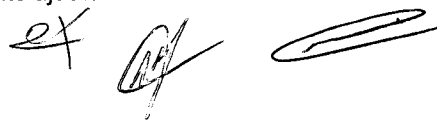
Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, CEP 82800-900, nesta Capital, representado por seu Diretor Geral **CESAR VINICIUS KOGUT**, RG nº 3.500.033-0 e CPF nº 709.292.547-91 e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº300, Nações, CEP 83.823-901, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**, RG nº 3.558.084-0 e CPF nº 837.346.439-53, acordam em firmar o presente convênio, com **processo protocolado nº 15.202.434-7**, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 1.198/2011, e Art. 1º, inciso XII do Decreto Estadual nº 9.174/2010 (Regulamento do DETRAN/PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por intermédio deste **CONVÊNIO** o **DETRAN/PR** delega ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, a responsabilidade de indicar servidor(es), devidamente capacitado(s) pelo **DETRAN/PR**, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado à 1º **Ciretran de Curitiba, para trabalhar no Posto de Atendimento Avançado de Fazenda Rio Grande**, nas áreas de veículos e habilitação observando sempre o disposto na **Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, bem como nas **Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.**

Parágrafo Primeiro:

O servidor cedido, deverá cumprir a mesma jornada de trabalho do órgão onde se encontra lotado, ou seja, das 08:00h às 17:00h, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que seu descumprimento implicará em advertência verbal e a reincidência, em rescisão do presente ajuste.



CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a prestação de serviços, objeto deste CONVÊNIO, o **MUNICÍPIO** indicará servidor(es) de seu quadro funcional (estatutário), com ensino médio completo para, depois de submetido(s) aos cursos de vistoria e identificação de veículos automotores e procedimentos das Áreas de Veículos e Habilitação a serem ministrados pelo **DETRAN/PR**, ou outras formas de treinamento constantes no **Manual de Procedimentos do DETRAN/PR**, venha a desempenhar as atividades propostas neste **CONVÊNIO**, e ou substituir outro em eventuais impedimentos.

Parágrafo Primeiro:

É expressamente vedada a indicação de funcionários municipais que sejam ou tenham parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores e Despachantes de Trânsito. Ficará de inteira responsabilidade do Município os pagamentos dos salários do servidor municipal cedido, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, provenientes da execução do presente.

Parágrafo Segundo:

O **MUNICÍPIO** responderá integralmente, pelos danos que seu funcionário venha a causar ao **DETRAN/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Da Gestão e Fiscalização:

- a) Por parte do **DETRAN/PR**, a gestão ficará a cargo do servidor Valmir Antônio Moreschi, RG nº 2.145.007-3 e CPF nº 488.072.739-34, e a fiscalização à cargo do servidor Anderson Antônio Gonçalves Batista, RG nº 9.187.251-0 e CPF nº 044.865.549-73.
- b) Por parte do **MUNICÍPIO** ficará a cargo do servidor Cicero Romão de Moraes Junior, RG nº 10.012.881-0 e CPF nº 064.762.589-07.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O servidor cedido pela Prefeitura, será submetido aos cursos de treinamento que forem determinados pelo DETRAN/PR nas **Áreas de Veículos e Habilitação**, a serem ministrados pelo DETRAN/PR, ou outras formas de treinamentos constantes no Manual de Procedimentos do DETRAN/PR, para que venha desempenhar as funções constantes nas cláusulas primeira e segunda, sob a supervisão e fiscalização deste, arcando o **MUNICÍPIO** com as despesas de estada de seu servidor;

Parágrafo Primeiro:

Poderá o DETRAN/PR, por intermédio de sua administração, solicitar a remoção do funcionário municipal ali alocado, no caso de ser o respectivo servidor considerado **INAPTO** ao desempenho das funções já especificadas nas cláusulas primeira e segunda.

Parágrafo Segundo:

No caso de má conduta, ou descumprimento das obrigações assumidas pelo servidor municipal cedido, este será submetido às sanções compatíveis com a infração, constantes dos Arts. 291 e 293 da Lei Estadual 6.174/70, com ciência ao Departamento de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO**, do **DETRAN/PR** e ainda do **chefe da CIRETRAN**.

Parágrafo Terceiro:

No caso de reincidência da situação prevista no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções cabíveis nos termos dos incisos do Art. 293 da Lei Estadual 6.174/70, podendo, dessa forma, ser solicitado o afastamento do servidor, que deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo neste prazo, o treinamento/capacitação.

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de remoção, férias ou qualquer outra causa que impossibilite o funcionário cedido de continuar exercendo suas funções, o Município deverá prévia e expressamente dar ciência ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro funcionário para treinamento/substituição.

CLÁUSULA QUINTA:

A atividade discriminada no presente CONVÊNIO possui caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhada por pessoa estranha ao quadro de funcionários municipais.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente CONVÊNIO não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido e o DETRAN/PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONVÊNIO terá sua validade após a publicação em Diário Oficial, às custas do DETRAN/PR, respondendo o MUNICÍPIO por todas as despesas que dele decorrem.

CLÁUSULA NONA:

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente CONVÊNIO, somente poderão ser efetivadas através de Termo Aditivo.




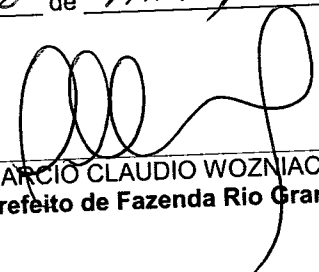
CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

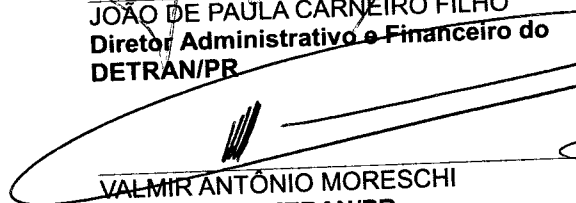
E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de forma a serem produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

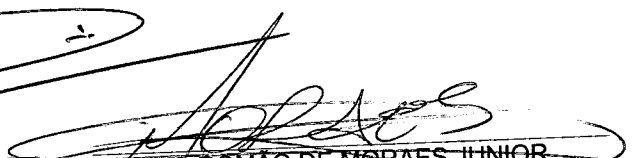
Curitiba, 26 de MARÇO de 2019.



CESAR VINICIUS KOGUT
Diretor Geral do DETRAN/PR


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito de Fazenda Rio Grande


JOÃO DE PAULA CARNEIRO FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro do
DETRAN/PR


VALMIR ANTÔNIO MORESCHI
Gestor pelo DETRAN/PR


CICERO ROMÃO DE MORAES JUNIOR
Gestor pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande


ANDERSON ANTÔNIO GONÇALVES
BATISTA
Fiscal pelo DETRAN/PR

Testemunhas:

Marina Ferreira da Silva
RG: 10.553.516-3


Thays B. Vieira

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS

I - PARTES CONVENIADAS

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR (CNPJ nº 78.206.513/0001-40)
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (CNPJ nº 95.422.986/0001-02)

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Por intermédio deste convênio o DETRAN/PR delega ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, a responsabilidade de indicar servidor(es), devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado à 01ª Circunscrição Regional de Trânsito de Curitiba, pra atuar no Posto de Atendimento Avançado de Fazenda Rio Grande.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS

Cumprimento das seguintes funções:

- A prestação de serviços ofertados pela Unidade Operacional do Posto de Atendimento Avançado de Fazenda Rio Grande, que abrangem atividades administrativas em geral como: secretaria, malote, recebimento e encaminhamento de protocolos integrados, atendimento telefônico e outras atividades correlatas.
- Atividades operacionais na área de veículo, habilitação e infrações de trânsito.

IV - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

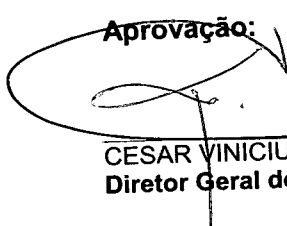
Nesse processo de disponibilidade funcional, o funcionário que for integrar a equipe de trabalho do DETRAN/PR, deverá executar as funções em tempo continuado, obedecendo todo cronograma de datas e horários do DETRAN/PR. Funções: vistoria, biometria, recepção, montagem e revisão de processos de habilitação, veículo, infrações de trânsito e serviços administrativos.

V - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início passa a valer após todo o trâmite de efetivação legal do processo de disponibilidade e publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná. A vigência será de 60 (sessenta) meses ou até que o convênio tenha que ser interrompido por solicitação de uma das partes, com antecedência de prazo hábil para legalização do processo.

Curitiba, 26 de março de 2019.

Aprovação:


CESAR VINICIUS KOGUT
Diretor Geral do DETRAN/PR


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito de Fazenda Rio Grande

Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 056/2019-COOGS/DAF

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e nas Resoluções n.º 358, de 13 de agosto de 2010, e n.º 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado n.º 15.304.604-2 DETRAN/PR, Laudo de Vistoria n.º 035/2019-COOGS, a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ACENCON LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 30.651.874/0001-70, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5950 Sala 608, Zona 7 - Maringá/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores Acencon Ltda. fica condicionado a Categoria e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral

25793/2019

PORTARIA N.º 021 /2019-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o contido no Decreto n.º 515, de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE

- Instituir a Comissão Especial para Reavaliação e Renegociação de Contratos do Detran/PR, com as atribuições definidas pelo artigo 4º do Decreto n.º 515/2019.
- Designar João de Paula Carneiro Filho - RG n.º 3.634.956-5, comissionado, Carlos Antonio Scheffel - RG n.º 775.884-7, comissionado, Eliane dos Passos dos Anjos - RG n.º 3.239.863-4, estatutária e Eros Monteiro - RG n.º 697.392-2, para comporem como membros efetivos a suprarreferida Comissão.
- Nomear João de Paula Carneiro Filho como Presidente e Carlos Antonio Scheffel como substituto em suas faltas e impedimentos
- Delegar competência ao Presidente da Comissão para praticar os atos legais pertinentes, inclusive notificações e publicações, após a aprovação de relatório por este Diretor-Geral

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de atribuições legais: Considerando a competência estabelecida na Lei n.º 9503/1997 e n.º 8.666/93, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas Resoluções n.º 358/10, n.º 452/12, e n.º 198/06, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Lei Estadual n.º 15.608/07 e Decretos Estaduais n.º 4507/09, n.º 4732/09 e n.º 2.823/11; Resolução n.º 1.636/02 do CFM, Resolução n.º 2.007/13 do CFM e Resolução n.º 1.342/91 do CFM. Determina a publicação das portarias, abaixo relacionadas, que alteraram razão social e/ou sócios e/ou endereço de Centros de Formação de Condutores e/ou Clínicas de Trânsito

PORTARIA	EMPRESA	CNPJ	MOTIVO
101/2019-COOGS/DAF	CFC COMETA LTDA ME	08.920.992/0001-87	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO-SE OS SÓCIOS GUILHERME HENRIQUE GONZATTI QUINTINO E ROMULO QUINTINO E INGRESSANDO OS SOCIOS, JOSEMARA ALVES DE MORAIS QUINTINO E NATHAN ORESTES QUINTINO REFFATI.
103/2019-COOGS/DAF	CFC PARANA AUTO ESCOLA LTDA	76.925.023/0001-79	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA RUA MONTEVIDÉU, N.º 517 - GUANABARA - LONDRINA/PR

Curitiba, 22 de março de 2019.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 27589519

Documento emitido em 02/04/2019 09:06:02.

Diário Oficial Executivo
Nº 10404 | 28/03/2019 | PÁG. 5

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Procuradoria Geral

PORTARIA n.º 06/2019.

Define a competência da Procuradoria da Saúde - PRS e da Procuradoria do Patrimônio - PRP em relação à atuação nas ações de

45. Esta Portaria entrará em vigor em 07 de março de 2019.

Gabinete do Diretor Geral, 25 de março de 2019.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor-Geral do Detran/PR

25861/2019

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO N.º 005/2019

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Objeto: Por intermédio deste CONVÊNIO o DETRAN/PR delega ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, a responsabilidade de indicar servidor(es), devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado à 1ª Ciretran de Curitiba, para trabalhar no Posto de Atendimento Avançado de Fazenda Rio Grande.

Valor: Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes.

Autorização: Sr. João de Paula Carneiro Filho - Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN/PR em 22/03/2019.

Protocolo: n.º 15.202.434-7.

Vigência: Inicia na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, e se encerra em 60 (sessenta) meses.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA N.º 031/2019 - COAD - DG

Designar, VALMIR ANTONIO MORESCHI, RG n.º 2.145.007-3, CPF 488.072.739-34, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, para atuar como gestor e ANDERSON ANTÔNIO GONÇALVES BATISTA, RG n.º 9.187.251-0, CPF 044.865.549-73, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, para atuar como fiscal do Termo de Convênio n.º 005/2019, visando indicar servidor(es) devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, no Posto de Atendimento Avançado de Fazenda Rio Grande, Curitiba, 26 de Março de 2019. Sr. Cesar Vinicius Kogut - Diretor-Geral do DETRAN/PR.

26026/2019

PORTARIA N.º 100/2019-COOGS/DAF

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e nas Resoluções n.º 358, de 13 de agosto de 2010, e n.º 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e protocolo n.º 15.272.543-4, resolve:

Art. 1º - Alterar, a partir desta data, a composição societária do Centro de Formação de Condutores Caparroz LTDA - ME, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 08.457.861/0001-05, retirando-se o(s) sócio(s) Celso Urbano Filho e Izabel Loureiro Reis e ingressando o(s) sócio(s) Benedita Simone de Carvalho Caparroz e Lorena Caparroz de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, em 20 de março de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral

26076/2019

25794/2019

no material e/ou dano moral

PROCURADORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL no uso de suas atribuições legais, e de definir a competência da Procuradoria as ações de ressarcimento envolvendo

RESOLVE